



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

20ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nº MP: 08.2023.00134377-3
Nº Judiciário: 0580577-14.2023.8.04.0001
Ação: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: Jussana de Oliveira Machado

DOUTO JUÍZO,

Vieram os autos com vistas para manifestação acerca do **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, formulado pela defesa constituída da nacional **JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO**, acostado às fls. 79/81.

Trata-se de sucinto pleito com a finalidade de que a Requerente seja recolhida à prisão especial, sob o argumento de que a mesma seria esposa de um Policial Civil e de que o caso a ela imputado teria sido veiculado amplamente na mídia local e nacional.

Analisando-se os autos, conclui-se que a Requerente está sendo investigada em inquérito policial que apura o espancamento sofrido pela babá Cláudia e o tiro disparado contra Ygor de Menezes Colares.

É o relato do necessário, passo a opinar.

Quanto ao pleito para que a requerente seja recolhida em prisão especial, deve-se frisar que, hodiernamente, os possíveis beneficiários de cela especial e, desde que estejam presos provisoriamente, são: - Presidente e Vice-Presidente da República, - Ministros de Estado, - Governadores ou interventores de Estados e do Distrito Federal, e seus respectivos secretários, - Senadores, - Deputados federais, estaduais ou distritais, - Prefeitos e vereadores, - Ministros de confissão religiosa, - Ministros do Tribunal de Contas da União, - Magistrados, - Delegados de polícia e os guardas-civis, ativos e inativos, - Cidadãos inscritos no "Livro do Mérito", - Oficiais das Forças Armadas e os militares dos Estados e do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

20ª Promotoria de Justiça de Manaus

Distrito Federal, - Cidadãos que já tiveram exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos da lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função, Membros do Ministério Público, - Advogados, - Professores e – Jornalistas.

Observa-se que, apesar de extensa a lista, a requerente não alegou e/ou comprovou, documentalmente, ocupar algum desses cargos ou exercer quaisquer das profissões elencadas.

Devendo-se ressaltar que, em março do presente ano, na ADPF nº 334, o STF derrubou a prisão especial para pessoas com diploma de nível superior, uma vez que tal medida seria discriminatória, fortalecendo desigualdades.

Ainda, o fato de tão somente ser esposa de policial não garante à custodiada o direito à cela especial, uma vez que não há qualquer previsão legal nesse sentido, seja na legislação nacional seja no Estatuto da PC/AM.

Além disso, o risco à integridade física não pode ser presumido tão somente em razão dessa condição (esposa de policial), nem mesmo pelo fato do caso ter tido grande repercussão nos meios de comunicação, devendo a requerente apresentar, nos autos, elementos concretos desse risco e de eventuais ameaças que venha sofrendo.

O que há, na verdade, Excelência, é a obrigação do Estado em prover a segurança da presa requerente. Questões de eventuais riscos à segurança (que, *in casu*, não foram sequer ventilados pelo pleito da defesa) são de responsabilidade da Unidade Prisional, que deve separar os presos por periculosidade, antecedentes e personalidade, alocando-os de maneira adequada. É trabalho natural da unidade fazer essa alocação, conforme estatui a LEP.

Assim, por todo o exposto, manifesta-se este Representante Ministerial pelo **INDEFERIMENTO** do pedido ora formulado, uma vez desprovido de qualquer argumentação fática e/ou jurídica que lhe embase.

Por fim, ressalta-se, mais uma vez, que o Estado do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

20ª Promotoria de Justiça de Manaus

Amazonas, especialmente os gestores superiores, devem ser instados a tomar as medidas cabíveis e, de forma urgente, caso se façam necessárias providências atinentes a garantir a segurança e a integridade física de seus custodiados.

É o PARECER.

Manaus, 23 de agosto de 2023.

Vivaldo Castro de Souza
Promotor de Justiça